SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vilarinho para a gestão do Cemitério e Casa Mortuária

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da assembleia municipal de 30 de setembro de 2026 (item 8), sob proposta da câmara municipal de 17 de setembro de 2026 (item 6), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de Vilarinho, no dia 21 de outubro do corrente ano, o contrato de delegação de competências que tem por objeto a gestão do cemitério e casa mortuária de Vilarinho, nas condições que constam do contrato de delegação de competências, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 28 de outubro de 2026

O Presidente,

Alberto Costa

Documento assinado de forma digital com cartão do cidadão

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO E CASA MORTUÁRIA DE VILARINHO----------

Outorgantes----------

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.----------

Segundo – Mário Pedro Silva Ferreira, o qual outorga na qualidade de presidente da junta da freguesia de Vilarinho e em representação da respetiva Freguesia, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o nº 506 557 995, com sede em Travessa das Laginhas, nº 66, concelho de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.----------

Pressupostos: ----------

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento urbano e do património, conforme dispõem as alíneas a) e e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;----------

Considerando que, no âmbito dessas atribuições, compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do mencionado diploma legal, gerir os equipamentos, as instalações e os serviços da sua responsabilidade, designadamente os cemitérios e as casas mortuárias que são da sua propriedade;----------

Considerando que o cemitério novo (ampliação) e casa mortuária de Vilarinho, encontram-se registados na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob a descrição nº 1280, e inscrito na matriz predial urbana sob o

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

artigo 1800 da freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso, em nome do Município de Santo Tirso;----------

Considerando que se afigura mais eficiente a gestão do cemitério novo (ampliação) e casa mortuária de Vilarinho pela Junta de Freguesia de Vilarinho, dado se tratar de uma atividade de proximidade e apoio direto à respetiva população, face às suas necessidades em concreto;----------

Considerando que compete à câmara municipal, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, preparar com a referida junta de freguesia o contrato de delegação de competências para a gestão do cemitério novo (ampliação) e casa mortuária daquela freguesia e submetê-lo à assembleia municipal, para efeitos de autorização;----------

Considerando que a referida junta de freguesia reúne as condições necessárias para assegurar a gestão do cemitério (ampliação) e casa mortuária de Vilarinho, e que também a esta compete, nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do nº 1 do art.º 16º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, preparar com a câmara municipal o presente contrato de delegação de competências para a respetiva gestão e submetê-lo à respetiva assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;----------

Considerando que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições;----------

Considerando que os contratos de delegação de competências devem, nos termos do artigo 115º, aplicável por força do disposto no art.º 122º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo ainda estes, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do art.º 9º e alínea k) do nº 1 do art.º 25 do referido diploma legal, ser aprovados pela assembleia de freguesia e assembleia municipal, respetivamente;----------

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Vilarinho é celebrado, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 117º do

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato de delegação de competências, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:----------

Cláusula Primeira

Objeto

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal de Santo Tirso na junta de freguesia de Vilarinho para a gestão do cemitério novo (ampliação) e casa mortuária de Vilarinho, delimitados na planta que se junta ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante (Anexo I), adiante designados por equipamentos, bem como estabelecer as condições das respetivas utilizações.----------

2- A referida delegação de competências compreende, designadamente, a utilização e fruição dos equipamentos, a contratação e gestão dos recursos humanos para proceder à sua manutenção, conservação e limpeza, bem como a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.----------

3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.----------

Cláusula Segunda

Horário de funcionamento do Cemitério e da Casa Mortuária

O horário de funcionamento do cemitério e casa mortuária é o que se encontra estabelecido no respetivo Regulamento de Funcionamento do Cemitério e Casa Mortuária de Vilarinho publicado na 2ª série do Diário da República de 17 de setembro de 2019, através do Regulamento n.º 727/2019.----------

Cláusula Terceira

Poderes de Fiscalização da CM

1- Compete à CM exercer o controlo da gestão dos equipamentos, traduzido no acompanhamento local e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.----------

2- Para efeitos do disposto no número anterior, fica desde já designado como gestor do presente contrato o Chefe dos Serviços Urbanos, Pedro Miguel Sá e

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Silva, sendo substituído nas suas ausências ou impedimentos por Henrique Moreira.----------

3- Sem prejuízo da sua responsabilidade de acompanhamento da execução deste contrato, o gestor do contrato poderá delegar algumas tarefas de acompanhamento em trabalhadores afetos àquele serviço.----------

Cláusula Quarta

Obrigações da JF

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da celebração do presente contrato, a JF compromete-se a assumir as seguintes obrigações:----------

a) Assumir a gestão dos equipamentos, nos termos do disposto no nº 2 da cláusula primeira, assegurando o seu funcionamento;----------

b) Estabelecer como limite de concessão (alienação) de terrenos no Cemitério, a salvaguarda de 40% do número de sepulturas disponíveis, em relação ao número total das sepulturas existentes;----------

c) Proceder à alteração do Regulamento de Funcionamento do Cemitério e Casa Mortuária de Vilarinho, no caso de não constar a norma de limitação de concessão de terrenos no cemitério prevista na alínea anterior, cumprindo as disposições legais previstas no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;----------

d) Apresentar, até 30 de abril de 2027, cópia da deliberação da assembleia de freguesia de aprovação da alteração ao regulamento de acordo com o referido na alínea anterior, assim como, até 30 de junho de 2027, cópia da publicitação da mesma no Diário da República, ou comunicar à câmara municipal, dentro daquelas datas, que do regulamento em vigor já consta norma idêntica;----------

e) Contratar e gerir o pessoal a afetar aos equipamentos, assegurando que sejam cumpridas as disposições legais inerentes à respetiva relação laboral, designadamente as relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho;---------

f) Proceder ao pagamento dos vencimentos, segurança social, e seguros de acidentes de trabalho relativos ao pessoal adstrito aos equipamentos;----------

g) Proceder ao pagamento das despesas correntes, designadamente as relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água dos equipamentos;----------

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

h) Apresentar, anualmente, até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte, o relatório previsto no nº 3 da cláusula sexta do presente contrato;----------

i) Cumprir as orientações dadas pela CM, no sentido da boa gestão dos equipamentos;----------

j) Facultar à CM o exercício do poder de fiscalização e acompanhamento da gestão dos equipamentos;----------

k) Assegurar a utilização prudente e limpeza das instalações dos equipamentos;----------

l) Restituir as instalações e os equipamentos no estado em que se encontravam no momento da celebração do presente contrato, ressalvado o desgaste normal inerente a uma prudente utilização;----------

m) Comunicar, de imediato, à CM qualquer situação que possa comprometer a utilização dos equipamentos;----------

n) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato;----------

o) Assegurar o cumprimento das demais normas legais ou regulamentares que sejam aplicáveis ao exercício das competências delegadas;----------

p) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato;----------

q) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia;----------

r) Proceder à realização de obras de conservação e pequenas reparações nos equipamentos.----------

Cláusula Quinta

Obrigações da CM

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:----------

a) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução das competências delegadas pelo presente contrato;----------

b) Exercer os poderes de fiscalização de forma a garantir a boa gestão dos equipamentos e o cumprimento das normas aplicáveis;----------

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

c) Emitir orientações à JF, para a boa gestão dos equipamentos.----------

Cláusula Sexta

Meios Financeiros

1- As quantias obtidas com a gestão dos equipamentos serão receitas próprias da JF.----------

2- Para além das receitas obtidas com a gestão dos equipamentos, o município de Santo Tirso obriga-se a transferir para a JF de Vilarinho a quantia anual de 7.000,00 € (sete mil euros).----------

3- Anualmente, e até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte, a JF deverá enviar um relatório do qual, obrigatoriamente, terá de constar as concessões de terrenos efetuados no cemitério, as utilizações da casa mortuária, as receitas arrecadadas, bem como as despesas efetuadas.----------

4- A quantia referida no número 2 será paga no mês seguinte ao da apresentação do relatório referido no número 3 desta cláusula;----------

5 – O município de Santo Tirso reserva-se o direito de rever o valor da quantia a transferir anualmente para a JF de Vilarinho caso conclua, pela análise do Relatório referido no nº 3 desta cláusula e pelos atos de acompanhamento da execução deste contrato, que as receitas obtidas com a gestão dos equipamentos são suficientes para fazer face às despesas com o exercício das competências delegadas.----------

Cláusula Sétima

Responsabilidade civil

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.----------

Cláusula oitava

Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:----------

a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato;----------

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

b) Na situação prevista no nº 5 da cláusula sexta, mediante audição prévia da JF;----------

c) Por decisão judicial.----------

Cláusula Nona

Cessação do contrato

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:----------

a) Caducidade;----------

b) Revogação;----------

c) Resolução.----------

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.----------

Cláusula Décima

Caducidade

1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.----------

2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade.----------

3- No caso de cessação do presente acordo por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM.----------

Cláusula Décima-Primeira

Revogação

O presente contrato pode ser revogado, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 123º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo.----------

Cláusula Décima-Segunda

Resolução

1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

fundamentadas, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 123º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----------

2- No caso de resolução do presente contrato por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----------

3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM.----------

Cláusula Décima-Terceira

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.----------

Cláusula Décima-Quarta

Regime aplicável

1- Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.----------

2- Á formação do presente contrato de delegação de competências não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 5º do referido código.----------

Cláusula Décima-Quinta

Vigência

1- O presente contrato retroage os seus efeitos ao dia 13 de outubro de 2025, sem prejuízo no disposto no nº 3 da presente cláusula.----------

2- O período de vigência deste contrato coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos deliberativos, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.----------

3- O presente contrato só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal.----------

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a suportar pelo Município de Santo Tirso, constantes do nº 2 da cláusula sexta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF de Vilarinho, serão suportados pelos respetivos orçamentos, pela rubrica com a classificação orçamental 02/04050102, na qual tem dotação, conforme propostas de cabimento orçamental nºs 1556/2026.----------

O compromisso referente aos encargos a satisfazer no ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1395/2026, conforme documento nº 1744, de 26 de agosto de 2026.--

A JF tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada no Serviço de Segurança Social Direta em 20 de outubro, válida por seis meses. ----------

A JF ter a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme informação emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 20 de outubro de 2026, válida por seis meses. ----------

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal de 30 de setembro de 2026 (item 8 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal de 17 de setembro de 2026 (item 6 da respetiva ata) e autorizada por deliberação da assembleia de freguesia de 24 de setembro de 2026 (item 3.2 da respetiva ata), sob proposta da respetiva junta de freguesia de 17 de setembro de 2026.----------

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.----------

Santo Tirso, 21 de outubro de 2026----------

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Reprodução total ou parcial reservada à entidade promotora para os fins e nos termos contratuais – Propriedade intelectual e direitos de autor reservados nos termos do D.L. 63/85 (14 de Março)

Desenho Assistido por Computador – AutoCAD 2010 – Licenciado a Câmara Municipal de Santo Tirso – Lic. n.º 377-9804/607

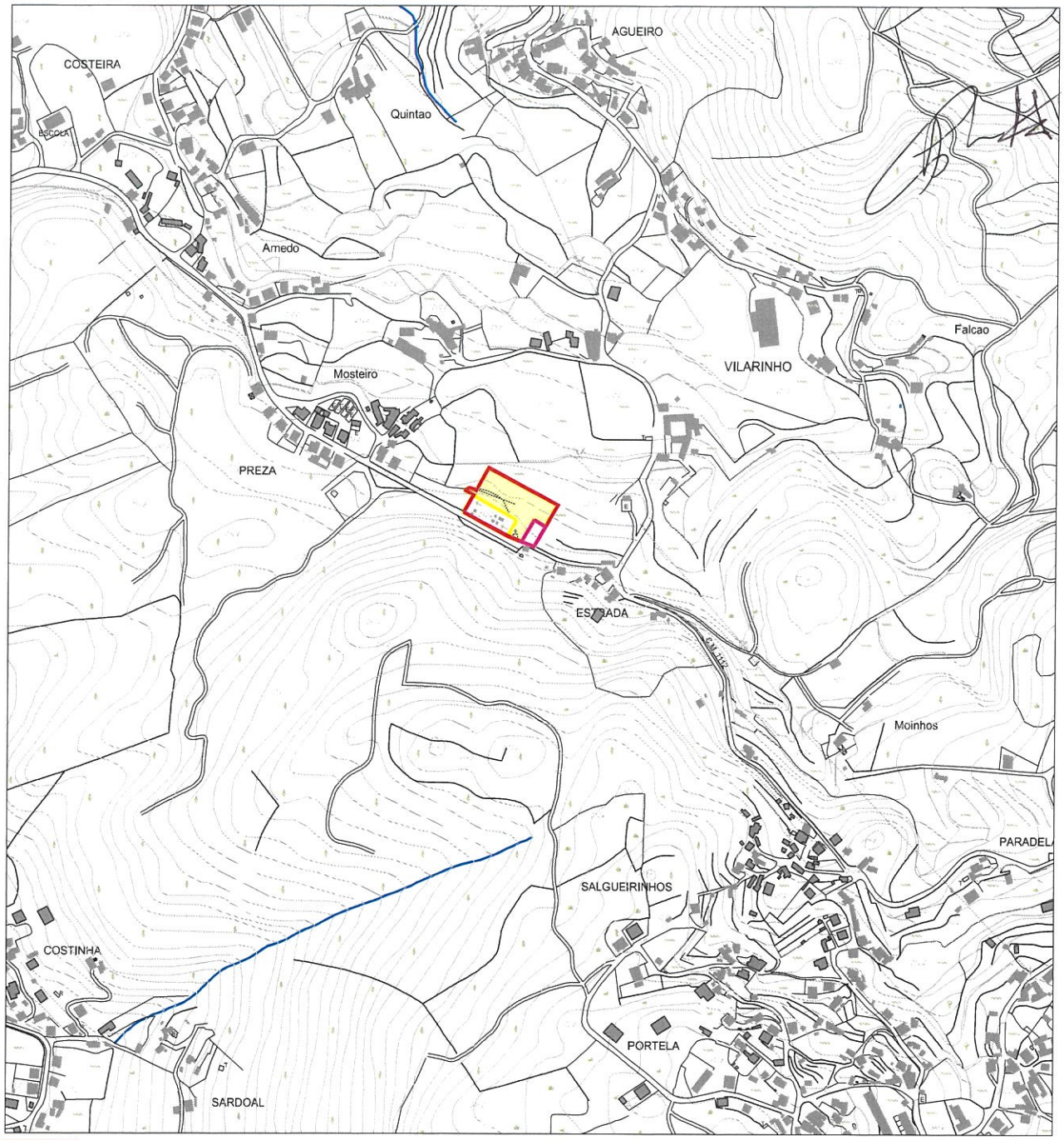

Limite da área do Cemitério de Vilarinho

Capela Mortuária de Vilarinho

Limite da área ampliada do Cemitério de Vilarinho

N

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Departamento de Urbanismo e Ambiente

Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica

Planta de Localização do Cemitério e Capela Mortuária de Vilarinho

Localização
Vilarinho

Autor	Rubrica do autor	Colaboradores	Coordenador
Bruno Maia			Lúcia Rodrigues (Arq.)

Escala: 1/5000 — 0 50 250 500 m

Entidade proprietária da cartografia	Entidade Produtora	Data edição	Série cartográfica oficial	Homologação oficial
C mara Municipal de Santo irso	ARTOP	31/09/2000	ão aplicá el	IGP - 21 Maio 2004

Sistema de projeção	Datum	Projeção Cartográfica	Exatidão posicional e temática		
Hayford Gauss	Datum 73	Gauss	Exatidão planimétrica: 1m	Exatidão altimétrica: 1.15m	Exatidão temática: 90%

Referência	SGD	Registo	Substitui	Substituído	Data	Folha
					junho 2019	

SISTEMA CERTIFICADO
eiC ISO 9001
certificação acreditada IPAC

M.052GR